



Emenda à Lei Orgânica do Município nº 10, de 4 de agosto de 1993

(Dispõe sobre responsabilidade do Prefeito Municipal e concessão de honraria)

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 19. O art. 12 da Lei Orgânica do Município fica acrescido do seguinte inciso:

XVI - conceder título de cidadania, honra ao mérito ou qualquer outra honraria ou homenagem no ano em que se realizarem eleições municipais.

Art. 29. A Seção IV do Capítulo II do Título II da Lei Orgânica do Município passa a denominar-se Da Cassação e da Extinção do Mandato, com os seguintes artigos:

Art. 70. O Prefeito Municipal será processado e julgado:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal nas infrações político-administrativas, nos termos do seu Regimento Interno, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada que se limitará a decretar a cassação do seu mandato.

Art. 71. São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal:

I - a infringência de qualquer das proibições estabelecidas no art. 18;

II - o exercício:

a) de cargo, emprego ou função pública, na Administração Municipal, ressalvada a posse, em virtude de concurso público, observado o disposto no art. 38 da Constituição Federal, no que couber;

b) de emprego em empresa privada.

III - o desatendimento, sem motivo justo, dos pedidos de informações da Câmara Municipal, quando efetuados a tempo e em forma regular;

IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - omissão ou negligência na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração do Poder Executivo;

VI - o procedimento de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

VII - atentar contra:

a) a autonomia do Município;

b) o livre exercício da Câmara Municipal ou impedir o seu funcionamento regular;

c) o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

d) a probidade na Administração;

e) a lei orçamentária;

f) o cumprimento das leis e das decisões

